

**EDITAL: EDITAL SMPU Nº 044/2024**

Edição: 7036 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 27/06/2024  
SMPU - Secretaria Municipal de Política Urbana

**EDITAL SMPU Nº 044/2024**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM RECEBER AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL DE FEIRANTE EM LOGRADOURO PÚBLICO NA FEIRA DE ARTES, ARTESANATOS E PRODUTORES DE VARIEDADES DE BELO HORIZONTE.

Processo Administrativo: 31.00242077/2024-21

## 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de pessoas interessadas na obtenção de autorização para o exercício de atividade comercial de feirante em logradouro público na Feira de Artes, Artesanatos e Produtores de Variedades de Belo Horizonte, conforme regras definidas neste Edital, na Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, em seu Decreto Regulamentar nº 14.060, de 6 de agosto de 2010, no Decreto Municipal nº 14.245, de 30 de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, e demais normas aplicáveis ao objeto do presente Edital.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As autorizações objeto do presente Edital são destinadas ao exercício da atividade comercial de feirante na Feira de Artes, Artesanatos e Produtores de Variedades de Belo Horizonte (Feira da Afonso Pena) e autorizam, exclusivamente à comercialização, por pessoa física, de artes, artesanato e produtos de variedades, de sua autoria, e para a atividade de apoio de comercialização de alimentos e bebidas, conforme arts. 176 a 180 da Lei nº 8.616/2003.

2.1.1. Considera-se feira de artes, artesanato e produtores de variedades aquela destinada à comercialização de produtos resultantes da ação manual, que

agreguem significado cultural e artístico; de produtos resultantes da transformação de matérias primas em estado natural ou manufaturadas, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade; e de produtos resultantes da ação predominantemente manual do feirante, admitido o auxílio de maquinário na produção.

2.1.2. As bebidas comercializadas na feira podem ser industrializadas.

2.2. A obtenção da licença de feirante e o exercício da atividade são condicionados ao cumprimento do disposto na Lei nº 8.616/2003 e nos Decretos nº 14.060/2010 e nº 14.245/2010, bem como das regras deste Edital.

### 3. OBJETO

3.1. É objeto deste Edital, nos termos do art. 121, c/c arts. 164 a 170, todos da Lei nº 8.616/2003, a disponibilização de 71 (setenta e uma) autorizações para o exercício da atividade comercial de feirante em logradouro público na Feira de Artes, Artesanatos e Produtores de Variedades de Belo Horizonte, distribuídas da seguinte forma:

- a. Lote 1: 3 (três) vagas exclusivas para pessoas com deficiência para a atividade de comercialização de artes, artesanato e produtos de variedades;
- b. Lote 2: 63 (sessenta e três) vagas para a atividade de comercialização de artes, artesanato e produtos de variedades;
- c. Lote 3: 1 (uma) vaga exclusiva para pessoas com deficiência para atividade de comercialização de comidas e bebidas típicas nacionais ou estrangeiras;
- d. Lote 4: 4 (quatro) vagas para atividade de comercialização de comidas e bebidas típicas nacionais ou estrangeiras;

3.2. As vagas disponibilizadas nos lotes 1 e 2 estão distribuídas em setores da feira, conforme quantitativo indicado no Anexo II.

3.3. Durante o processo de gestão da feira, havendo interesse público e incompatibilidade dos quantitativos de pessoas em listas de espera, com as proporções previstas no item 3.1 e no Anexo II, esta proporção poderá ser alterada, a critério da Administração Pública, bem como a setorização da feira.

3.4. O quantitativo de vagas disposto no item 3.1 poderá ser acrescido pelo surgimento de novas vagas, as quais poderão ser preenchidas com a convocação

do cadastro de reserva do setor e em seguida do cadastro de reserva geral.

3.5. Considera-se vaga o local em que o feirante poderá instalar a sua barraca e exercer a atividade autorizada, sob os critérios e normas que regem a feira.

3.6. A distribuição especificada no item 3.1 contempla a reserva de 5% das vagas para pessoas com deficiência, consoante o art. 169, da Lei 8.616/2003 e art. 10, do Decreto 14.245/2010/2014.

3.7. As vagas referidas no item 3.6 só poderão ser ocupadas por pessoas com deficiência, na proporção estabelecida neste Edital e que comprovem a condição de pessoa com deficiência, conforme regras definidas no item 9.

3.8. Caso não existam pessoas com deficiência aptas a ocupar a vaga reservada esta poderá ser ocupada pelos demais interessados.

3.9. O interessado poderá inscrever-se uma única vez para cada um dos lotes disponíveis, observando a regra para os lotes exclusivos para pessoas com deficiência.

3.9.1. Em caso de inscrição para mais de um lote deverá optar pelo exercício das atividades relativas a um único lote.

3.9.2. Poderá um licenciado em um lote específico, ao ser convocado em outro, optar pela baixa da licença já concedida, para obtenção da outra licença.

3.10. A inscrição somente poderá ser realizada por Cadastro de Pessoa Física - CPF, mesmo que o interessado seja enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI.

3.11. Após o procedimento de seleção, a efetiva autorização condiciona-se ao atendimento, pelo sorteado, do estabelecido neste Edital, do disposto na legislação aplicável, bem como na comprovação de habilidade de produção de itens compatíveis com o setor escolhido.

3.12. Os produtos que serão comercializados pelo autorizatário licenciado constarão expressamente em sua licença e em seu cadastro de feirante.

3.13. A organização espacial da feira com a localização das vagas e o quantitativo de vagas disponíveis por setor estão especificados nos Anexos I e II deste Edital, e poderão ser alterados a critério do Executivo, conforme determina o art. 7º, Parágrafo Único, do Decreto 14.245/2010.

3.14. O modelo de barracas a ser adotado está especificado no portal de serviços, em: [servicos.pbh.gov.br/servicos/i/6622b9414187d67cd35e68c7](https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/6622b9414187d67cd35e68c7) (Inscrição em Edital da Feira da Afonso Pena), no item Material Informativo, e poderá ser alterado a critério do Executivo.

3.15. Os titulares das licenças das atividades objeto deste Edital são responsáveis por suas respectivas barracas e equipamentos, consoante o disposto no art. 8º, §1º, do Decreto 14.245/2010, bem como pela limpeza de sua barraca e destinação dos resíduos dela decorrentes.

#### 4. FORMA, PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA E HIPÓTESE DE RENOVAÇÃO

4.1. A autorização para o exercício da atividade na feira será formalizada com a expedição da licença e credencial de feirante, nos termos do art. 116, c/c art. 121, todos da Lei 8.616/2003.

4.2. O prazo de validade da licença será de até 5 (cinco) anos, renovável, nos termos do art. 167, § 1º, da Lei nº 8.616/2003 e arts. 8º-A e 8º-B do Decreto nº 14.060/2010.

4.3. A licença será concedida com validade até 31 de dezembro do quinto exercício, contados o exercício da emissão e os quatro seguintes, e poderá ser renovada desde que sejam mantidas todas as condições fáticas e jurídicas que determinaram a emissão da autorização inicial.

4.4. O requerimento de renovação da licença deverá ser protocolado até o último dia útil do quinto exercício, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, independentemente da data de protocolo do requerimento e de deferimento do pedido, sem prejuízo do disposto no art. 8º-A, caput, do Decreto nº 14.060/2010, hipótese em que a renovação, se deferida, retroagirá à data de 1º de janeiro do exercício em vigor.

4.5. A licença que será concedida como resultado do presente processo de seleção tem caráter personalíssimo, precário e discricionário, não tendo o seu titular direito subjetivo à sua manutenção ou à sua renovação.

4.6. O prazo de validade do presente certame é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por decisão motivada do Poder Executivo.

4.7. É facultado ao Município, por interesse público justificado, por ato do Poder Executivo, revogar o presente procedimento a qualquer tempo ou, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, a licença concedida, sem que caiba ao titular o direito à retenção ou qualquer indenização.

4.8. É vedado o exercício da atividade exclusivamente por meio de preposto, nos termos do art. 86 do Decreto nº 14.060/10.

4.8.1. A substituição do titular é permitida por um período máximo anual de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 8 (oito) edições da feira, desde que comunicado previamente à Subsecretaria de Regulação Urbana, que autorizará a substituição.

4.8.2. O preposto responderá solidariamente por todas as obrigações decorrentes da autorização.

4.8.3. Cada titular poderá indicar apenas um preposto por vez.

4.9. Qualquer alteração na licença de feirante, inclusive indicação ou substituição de preposto, poderá ser solicitada mediante abertura de protocolo de solicitação de alteração de licença para atividade em feira promovida pelo Executivo, por uma das seguintes formas:

4.9.1. Presencialmente, comparecendo à Central de Relacionamento Presencial BH Resolve, localizada na Rua Caetés, nº 342, Centro, Belo Horizonte, exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em dias úteis.

4.9.1.1. Para o serviço presencial, o interessado deverá agendar horário pelo link: <https://agendamentoeletronico.pbh.gov.br>. Selecionar a categoria “Política Urbana - Regulação Urbana”, serviço “Editais SMPU - Atividades em Logradouro”. <https://agendamentoeletronico.pbh.gov.br/>

4.9.2. Via internet, acessando o endereço eletrônico <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/62b5a7499485ee0aee34e92a/5dc8470253fd6b5bde-licenca-credencial-feira-da-afonso-pena?s=65e5d3039a6b855a4d8856b6> - Alteração de Licença (Credencial) - Feira da Afonso Pena -, e procedendo à abertura do protocolo de alteração.

4.10. A autorização expedida por meio da licença de feirante objeto do presente Edital se destina exclusivamente ao exercício da atividade comercial de feirante na Feira de Artes, Artesanatos e Produtores de Variedades de Belo Horizonte que funciona aos domingos, de 08h00 às 14h00, e se localiza na Av. Afonso Pena, nos trechos entre a Praça Sete e a Av. Carandaí, na Rua Espírito Santo, no trecho entre Rua Carijós e Av. Afonso Pena, e na Av. Álvares Cabral, no trecho entre a Av. Afonso Pena e Rua Goiás, Centro, Belo Horizonte, ressalvado que as datas, o horário e o local poderão ser alterados a critério do Executivo, mediante avaliação de interesse público e conveniência.

## 5. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1. Serão automaticamente excluídos do presente chamamento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir, isolada ou cumulativamente:

- a) Não apresentarem quaisquer dos documentos previstos neste Edital;
- b) Se enquadrem em qualquer categoria do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ou seja, Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- c) Não residam no Município de Belo Horizonte;
- d) Forem proprietários de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços, conforme §1º do art. 123 da Lei nº 8.616/2003 - Código de Posturas;
- e) Enquadrem-se nas demais hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação vigente;

5.1.1. Caso seja constatada a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que a posteriori, o interessado, sorteado, habilitado ou autoritário será excluído do certame ou terá sua licença cassada pela Administração, ficando ainda incurso, dependendo do caso, nas sanções previstas na Lei 8.616/2003, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

## 6. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O certame será dividido em três fases, sendo a primeira relativa à inscrição dos interessados em obter autorização para o exercício de atividade na Feira, a segunda referente ao sorteio das vagas previstas neste Edital e formação da classificação da lista de espera ou cadastro de reserva, e a terceira destinada ao processo de licenciamento.

## 7. PRIMEIRA FASE - INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1. Os interessados em participar do presente certame deverão efetuar a inscrição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do dia 05/08/2024 até o dia 18/09/2024 por uma das seguintes formas:

7.1.1. Presencialmente, comparecendo à Central de Relacionamento Presencial BH Resolve, localizada na Rua Caetés, nº 342, Centro, Belo Horizonte, exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em dias úteis.

7.1.1.1. Para o serviço presencial, o interessado deverá agendar horário pelo link: <https://agendamentoeletronico.pbh.gov.br>, selecionar a categoria “Política Urbana - Regulação Urbana”, serviço “Editais SMPU - Atividades em Logradouro”.

7.1.1.2. É de inteira responsabilidade do interessado realizar o agendamento para o atendimento presencial dentro do prazo estipulado neste edital, não se responsabilizando o Município de Belo Horizonte por eventual esgotamento das vagas para atendimento.

7.1.2. Via internet, acessando o endereço eletrônico [servicos.pbh.gov.br/servicos/i/6622b9414187d67cd35e68c7](https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/6622b9414187d67cd35e68c7) (Inscrição em Edital da Feira da Afonso Pena), e procedendo à inscrição de acordo com a opção desejada.

7.1.2.1. É de inteira responsabilidade do interessado prover todos os meios de acesso à internet para realização das inscrições via internet, não se responsabilizando, o Município de Belo Horizonte, por eventuais quedas ou mau funcionamento da rede.

7.1.2.2. Em caso de erro de sistema que impossibilite a efetivação da inscrição via internet, o interessado deverá agendar horário e realizar a inscrição presencialmente.

7.2. No caso que se verifique erro no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte no último dia para a inscrição, que impossibilite sua efetivação, o interessado poderá comparecer na Central de Atendimento Presencial BH Resolve no primeiro dia útil seguinte, instruído com impressão, “print” ou foto da tela que comprove a ocorrência do erro e proceder com a inscrição.

7.3. Em caso de protocolo presencial, os interessados devem apresentar, no ato da inscrição, Carteira de Identidade – CI e Cadastro de Pessoa Física – CPF, além dos documentos descritos no item 7.4;

7.4. Os interessados devem anexar digitalizado os seguintes documentos e informações:

- a) Comprovante de residência no Município de Belo Horizonte;
- b) Assinalar, no momento de inscrição, o Termo de Responsabilidade, declarando que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas neste edital;

c) No caso de inscrição em lote exclusivo para pessoa com deficiência, cópia do Cartão BHBUS ou Avaliação Médica que comprove a condição declarada.

7.4.1. A comprovação de residência no Município de Belo Horizonte será realizada mediante a apresentação de documento de titularidade do interessado expedido ou com vencimento de até 4 (quatro) meses anteriores à publicação do presente Edital.

7.4.1.1. Caso o interessado não possua documento que comprove residência no Município de Belo Horizonte sob sua titularidade, mas resida no Município com familiares, poderá apresentar declaração subscrita por parente como cônjuge, pai, mãe, irmão ou irmã do titular do referido documento, com a respectiva documentação comprobatória do parentesco.

7.4.1.2. Caso o interessado não possua documento que comprove residência no Município de Belo Horizonte sob sua titularidade, mas resida como locatário no Município, poderá apresentar contrato de locação válido, com o respectivo documento do locador.

7.4.2. Em caso de indeferimento do documento apresentado para os fins de comprovação da condição de PCD, e interposição de recurso administrativo, a decisão final caberá à Comissão Especial de Seleção, podendo, em caso de dúvida fundamentada, requerer auxílio especializado, conforme legislação aplicável.

7.4.3. Somente será aceito como documento para inscrição o comprovante de inscrição no CPF, mesmo que o interessado possua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas, inclusive, na condição de Microempreendedor Individual - MEI.

7.4.4. No ato da inscrição o interessado informará qual o lote a que deseja concorrer.

7.4.5. O interessado poderá efetuar mais de uma inscrição, desde que para lotes diferentes, observando a regra para os lotes exclusivos para pessoas com deficiência, mas só poderá obter uma única licença.

7.4.6. Em caso de realização de mais de um protocolo por interessado para cada lote, será considerado para efeitos da inscrição o último protocolo efetuado, desconsiderando eventuais protocolos anteriores.

7.4.7. Na hipótese em que houver nos lotes 1 e 3 número de vagas superior ao número de pessoas interessadas, as vagas remanescentes serão destinadas aos sorteados dos lotes 2 e 4.

7.5. O prazo previsto para inscrições, poderá ser prorrogado, ou reaberto, a critério do Executivo, mediante publicação de aviso prévio no Diário Oficial do Município, mantendo-se as demais disposições e condições iniciais do Edital.

## 8. SEGUNDA FASE - SORTEIO DAS VAGAS PREVISTAS NESTE EDITAL E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após o encerramento do prazo de inscrições será publicada, pela Comissão Especial de Seleção, a listagem dos inscritos ao Sorteio Público, por lote, cuja data e horário de realização serão devidamente divulgados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

8.2. A participação dos inscritos na sessão de sorteio é facultativa.

8.3. A sessão do sorteio será virtual e transmitida via Google meet e o link para acesso dos interessados será disponibilizado na publicação de convocação para a Sessão de Sorteio.

8.4. O Sorteio Público será acompanhado pela Comissão Paritária da Feira de Artes, Artesanato e Produtores de Variedades de Belo Horizonte.

8.5. Serão sorteadas 71 (setenta e uma) autorizações ao todo, destinadas às atividades de comercialização conforme estabelecido nos itens 2.1 e 3.1 deste Edital.

8.6. Os sorteios se darão por lote, na seguinte ordem: lote 1, lote 2, lote 3 e, por último, lote 4.

8.7. A lista de espera ou cadastro de reserva refere-se ao rol de inscritos que, tendo participado do sorteio, não figuraram entre os sorteados para as 71 (setenta e uma) autorizações disponíveis inicialmente, mas que poderão vir a ser convocados posteriormente, a depender ocorrência de impedimentos aos sorteados convocados e à medida que novas autorizações se tornarem disponíveis ou ao surgimento de novas vagas durante a gestão da feira, conforme a ordem definida no sorteio.

8.8. Haverá uma lista de espera ou cadastro de reserva geral para cada um dos quatro lotes.

8.8.1. No caso dos lotes 1 e 2, poderá haver cadastro de reserva específico para cada setor da Feira, conforme Anexo II, na hipótese da pessoa sorteada e convocada escolher, conforme sua habilidade de produção, um setor em que não haja vaga disponível no momento da convocação.

8.9. A cada vaga prevista neste Edital corresponde um local exato de trabalho identificado por código específico, conforme especificado no mapeamento publicado no portal da Prefeitura, acessível pelo link disponibilizado no Anexo I - Layout da Feira.

8.10. Ao primeiro sorteado será atribuída a escolha da vaga que deseja ocupar no respectivo lote, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação dos inscritos definida no Sorteio Público.

8.11. No caso dos lotes 1 e 2, o sorteado deverá escolher o setor da feira indicado no Anexo II compatível com sua habilidade de produção, bem como a localização da barraca, conforme disponibilidade, sendo a escolha por ordem de convocação do lote 1, seguida do lote 2.

8.11.1. Caso não haja vaga disponível para o setor que o convocado deseja, conforme sua habilidade de produção, ele poderá optar por ser incluído no cadastro de reserva específico daquele setor, precedendo os demais sorteados do cadastro de reserva geral indicado no item 8.4.

8.11.2. Neste caso, no momento em que houver disponibilidade de vaga no setor que possui cadastro de reserva específico, a convocação se dará conforme a ordem de classificação do cadastro de reserva específico do setor.

8.11.3. Esgotado o cadastro de reserva específico do setor, a convocação seguirá a ordem de classificação do cadastro reserva geral.

8.11.4. Havendo disponibilidade de vaga em setor que não possui cadastro de reserva específico, a convocação seguirá a ordem de classificação do cadastro de reserva geral.

8.12. A escolha da vaga se dará de modo presencial, em local e horário a ser definido, conforme convocação a ser publicada no Diário Oficial do Município.

8.12.1. A convocação para escolha das vagas se dará por lote e seguirá a ordem de classificação dos inscritos definida no Sorteio Público, devendo os lotes 1 e 3 preceder os demais na convocação.

8.12.2. Para o lote 2, a convocação para escolha da vaga poderá ser feita em grupos menores, respeitando-se a ordem de classificação dos inscritos definida no Sorteio Público.

8.12.3. Caso o sorteado nos lotes 3 e 4 não compareça no dia e horário em que foi convocado, perderá o direito à escolha da vaga, a qual lhe será atribuída pelo Executivo Municipal.

8.12.4. No caso dos lotes 1 e 2, o sorteado que não comparecer será novamente convocado para escolha da vaga e do setor da feira e, havendo reiterada ausência, será inabilitado e, conseqüentemente excluído do certame.

8.13. O mesmo critério será aplicado nas convocações posteriores do cadastro de reserva, em função da ordem de classificação dos convocados.

8.14. Durante o processo de gestão da feira, havendo interesse público, a localização das barracas no layout e dos seus ocupantes, bem como a setorização da feira, poderão ser alterados, a critério da Administração Pública.

## 9. TERCEIRA FASE - PROCESSO DE LICENCIAMENTO

9.1. Após o prazo para recursos contra o resultado do sorteio, a Comissão Especial de Seleção publicará no DOM a convocação dos sorteados para fins de habilitação e licenciamento.

9.2. Publicada a convocação, os sorteados terão o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar o processo de licenciamento, mediante abertura de protocolo de solicitação de licença para atividade na Feira da Av. Afonso Pena, por uma das seguintes formas:

9.2.1. Presencialmente, comparecendo à Central de Relacionamento Presencial BH Resolve, localizada na Rua Caetés, nº 342, Centro, Belo Horizonte, exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em dias úteis, no prazo definido no item 9.2.

9.2.1.1. Para o serviço presencial, o interessado deverá agendar horário pelo link: <https://agendamentoeletronico.pbh.gov.br>. Selecionar a categoria "Política Urbana - Regulação Urbana", serviço "Editais SMPU - Atividades em Logradouro".

9.2.1.2. É de inteira responsabilidade do interessado realizar o agendamento para o atendimento presencial dentro do prazo estipulado neste edital, não se responsabilizando o Município de Belo Horizonte por eventuais esgotamento das vagas para atendimento.

9.2.2. Via internet, acessando o Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte ([servicos.pbh.gov.br](https://servicos.pbh.gov.br)) no serviço de "Licença para atividade na Feira da Afonso Pena", e procedendo à abertura do protocolo, no prazo definido no item 9.2.

9.2.2.1. É de inteira responsabilidade do interessado prover todos os meios de acesso à internet para realização das inscrições via internet, não se

responsabilizando, o Município de Belo Horizonte, por eventuais quedas ou mau funcionamento da rede.

9.2.2.2. Em caso de erro de sistema que impossibilite a abertura do protocolo via internet, o interessado deverá agendar horário para conforme item 9.2.1 e comparecer à Central de Atendimento Presencial BH Resolve e proceder à abertura do protocolo presencialmente, dentro do prazo para realização das inscrições.

9.3. Os sorteados convocados deverão abrir protocolo de licenciamento, devendo apresentar, em caso de protocolo presencial ou anexar digitalizado em caso de protocolo via internet, os seguintes documentos e informações:

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade - CI;
- b) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência no Município de Belo Horizonte;
- d) Fotografia 3x4 atualizada, para confecção da credencial de feirante;
- e) Endereço do local de produção;
- f) Telefone e endereço de email para contato e agendamento da sindicância;
- g) Descrição dos produtos a serem produzidos e comercializados na feira conforme o lote de convocação e, no caso dos lotes 1 e 2, conforme o setor escolhido;
- h) Assinalar, no momento de inscrição, o Termo de Responsabilidade, declarando que tem ciência das condições do edital e de que possui habilidade e estrutura de produção dos produtos informados;
- e) No caso de inscrição em lote exclusivo para pessoa com deficiência, cópia do Cartão BHBUS ou Avaliação Médica que comprove a condição declarada.

9.4. A comprovação de residência no Município de Belo Horizonte será realizada mediante a apresentação de documento de titularidade do interessado expedido ou com vencimento de até 4 (quatro) meses anteriores à publicação do presente Edital.

9.4.1. Caso o interessado não possua documento que comprove residência no Município de Belo Horizonte sob sua titularidade, mas resida no Município com familiares, poderá apresentar declaração subscrita por parente como cônjuge, pai, mãe, irmão ou irmã do titular do referido documento, com a respectiva documentação comprobatória do parentesco.

9.4.2. Caso o interessado não possua documento que comprove residência no Município de Belo Horizonte sob sua titularidade, mas resida como locatário no Município, poderá apresentar contrato de locação válido, com o respectivo documento do locador.

9.5. Em caso de indeferimento do documento apresentado para os fins de comprovação da condição de PCD, e interposição de recurso administrativo, a decisão final caberá à Comissão Especial de Seleção, podendo, em caso de dúvida fundamentada, requerer auxílio especializado, conforme legislação aplicável.

9.6. Será considerado inabilitado para fins de obtenção da licença de feirante o sorteado que apresentar CPF diverso daquele com o qual participou do sorteio.

9.7. Após análise documental deferida, para as solicitações concernentes aos lotes 1 e 2, será realizada sindicância fiscal no local de produção do convocado para apurar se o requerente à licença dispõe de estrutura e habilidade para elaboração dos produtos que pretende comercializar.

9.7.1. A concessão da licença será condicionada à aprovação do candidato na sindicância.

9.7.2. A sindicância ocorrerá por meio de vistoria executada pelo órgão municipal responsável pela fiscalização ou outra entidade pública ou privada por ela designada, no local de produção do candidato para avaliação da estrutura que dispõe para a elaboração dos produtos, e aferirá sua habilidade de produção e seu amplo domínio sobre a técnica empregada na confecção.

9.7.3. A data e horário determinados para a realização da vistoria será comunicada via protocolo de solicitação com antecedência mínima de 10 dias.

9.7.4. Na vistoria serão observados:

I – o espaço utilizado;

II – o maquinário, instrumentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço;

III – a quantidade de matéria-prima em estoque;

IV – a quantidade de produto final em estoque;

V – o número de pessoas envolvidas na produção;

VI – a apuração do conhecimento demonstrado pelo requerente, de todas as fases do processo de produção.

9.7.5. Poderão ser adicionados outros itens a critério da Administração Municipal.

9.7.6. O responsável pela sindicância deverá elaborar parecer conclusivo sobre a comprovação de habilidade e de estrutura adequada para a produção, conforme a vistoria realizada, que será submetido à unidade organizacional de gestão da feira vinculada ao órgão municipal responsável pela regulação urbana, a qual decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do processo de licenciamento.

9.7.7. Serão indeferidas as solicitações que, a partir da sindicância realizada, não tenham os requerentes sido considerados aptos para confecção dos produtos requeridos em sua licença ou sejam os produtos incompatíveis com o setor escolhido.

9.7.8. Caso haja algum impedimento, devidamente justificado, para a presença na vistoria no horário determinado, o convocado poderá solicitar, uma única vez, o reagendamento com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da vistoria previamente agendada.

9.7.9. A ausência do convocado no momento da vistoria acarretará automaticamente no indeferimento da solicitação.

9.8. Após análise documental deferida, para as solicitações concernentes aos lotes 3 e 4, o órgão municipal responsável pela vigilância sanitária emitirá parecer quanto à autorização dos produtos que o requerente pretende comercializar, sendo a concessão da licença condicionada ao deferimento do referido órgão de pelo menos 1 (um) dos produtos solicitados.

9.8.1. Em caso de deferimento da licença, a verificação para apurar se o licenciado dispõe de estrutura e habilidade para elaboração dos produtos autorizados à comercializar será feita por meio de vistoria fiscal durante o exercício da atividade na Feira, estando o mesmo sujeito às penalidades previstas na legislação, inclusive à cassação da licença, caso constatada irregularidade.

9.9. Em caso de indeferimento da solicitação de licença ou inabilitação e, havendo interposição de recurso administrativo, a decisão final caberá à Comissão Especial de Seleção.

9.10. Os habilitados deverão aguardar o comunicado sobre o recebimento da licença de feirante e início das atividades, por meio do sistema em que foi realizado o protocolo de licenciamento.

9.11. A obtenção da autorização é condicionada ao cumprimento do disposto na Lei nº 8.616/2003, no Decreto nº 14.060/2010, especialmente do disposto em seu art. 3º, bem como das regras deste Edital.

9.11.1. Para início do exercício o titular deverá providenciar a barraca padronizada, às suas expensas, conforme disposições deste edital;

9.11.2. O titular deverá portar o documento de licença e credencial de feirante no início e durante todo o exercício da atividade de feirante.

9.11.3. Os equipamentos e utensílios a serem utilizados deverão estar em conformidade com as normas de segurança e prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme legislação vigente e determinações dos bombeiros civis responsáveis pela brigada de incêndio da feira;

## 10. CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. O cadastro de reserva é composto, na ordem do sorteio, pelos participantes que não foram contemplados nas posições correspondentes às vagas inicialmente previstas.

10.2. Serão convocados os integrantes do cadastro de reserva:

- a) Quando o sorteado após convocado para iniciar o efetivo licenciamento junto à SMPU, deixar de procedê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado de sua convocação no Diário Oficial do Município – DOM.
- b) Quando, por qualquer motivo, o sorteado melhor classificado for inabilitado pela Comissão Especial de Seleção;
- c) Quando a solicitação de licenciamento do sorteado for indeferida, resguardada a possibilidade de interposição de recurso;
- d) Quando o autorizatário, já titular da licença de feirante, for excluído da feira por descumprir os deveres previstos na Lei nº 8.616/2003, no Decreto nº 14.060/2010, neste Edital e na legislação correlata, inclusive no que se refere ao efetivo exercício das atividades em logradouro e comercialização de produtos previstos na sua autorização.
- e) Quando por qualquer hipótese normativa, for cassada a licença de feirante do titular da autorização.
- f) Nas hipóteses de desistência previstas pelo art. 124, da Lei 8.616/2003 e nas hipóteses de exclusão do interessado presentes neste Edital.
- g) Na hipótese de serem criadas novas vagas pela Administração Municipal.

10.3. Haverá uma lista de espera ou cadastro de reserva geral para cada um dos quatro lotes.

10.3.1. No caso dos lotes 1 e 2, poderá haver cadastro de reserva específico para cada setor da Feira, conforme Anexo II, na hipótese da pessoa sorteada e convocada escolher, conforme sua habilidade de produção, um setor em que não haja vaga disponível no momento da convocação.

10.4. Havendo vaga disponível, o sorteado que figurar no cadastro de reserva será convocado pela Administração Pública para iniciar o processo de licenciamento, mediante abertura de protocolo de solicitação de licença para atividade em feira promovida pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação de sua convocação no DOM, nos termos do item 9, sendo-lhe assegurados, para tornar-se titular da licença para exercício da atividade objeto deste Edital, as mesmas condições definidos para os primeiros convocados.

10.5. O sorteado que figurar no cadastro de reserva que, ao ser convocado, não manifestar, no prazo estipulado, interesse pela autorização disponível para exercício de atividade objeto do presente certame, perderá sua classificação e será excluído do presente certame de forma definitiva e, na sequência, será convocado o sorteado que figurar na ordem do cadastro de reserva em posição imediatamente subsequente à daquele que deixou de manifestar interesse.

10.6. As hipóteses de desistência e de convocação do cadastro de reserva devem obedecer às regras constantes do art. 124, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.616/2003.

## 11. DOS DEVERES E VEDAÇÕES AOS TITULARES DA AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM FEIRA

11.1. Os autorizatários deverão cumprir todas as regras inerentes à atividade em feira, dispostas no art. 171, da Lei 8.616/2003 c/c art. 20 do Decreto nº 14.245/2010 e demais normas aplicáveis, entre elas:

- a) observar rigorosamente o Regimento Interno da Feira;
- b) trabalhar somente com os materiais e produtos para os quais esteja autorizado;
- c) respeitar o layout definido e não ocupar espaço além do definido pela barraca;
- d) manter rigoroso asseio pessoal;
- e) respeitar e cumprir o dia e horário de funcionamento da feira;
- f) adotar o modelo de equipamento definido pelo Executivo;

- g) colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- h) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- i) manter plaquetas contendo nome, preço e classificação do produto;
- j) manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;
- k) acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento ao término da feira pela Superintendência de Limpeza Urbana - SLU;
- l) respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente do Executivo;
- m) tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- n) afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo;
- o) apresentar a credencial e o documento de identificação sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- p) manter os dados cadastrais atualizados junto ao Executivo;
- q) utilizar-se de barraca padronizada conforme modelo determinado pelo Executivo;
- r) não instalar expansão ou acréscimo de qualquer espécie na barraca ou expor a mercadoria em suas partes externas, beirais ou fora de seus limites;
- s) responder à chamada quanto à frequência e à qualquer convocação do Executivo;
- t) responsabilizar-se pelo cumprimento das diretrizes para prevenção e combate a incêndio e pânico, sobretudo nos setores de alimentação;
- u) utilizar mesas e cadeiras apenas nos padrões e locais estabelecidos.

11.2. São vedadas aos autorizatários as condutas previstas no art. 172, da Lei 8.616/2003 c/c art. 21 do Decreto nº 14.245/2010 e demais normas aplicáveis, entre elas:

- a) faltar injustificadamente a 2 (dois) dias de feira consecutivos ou a mais de 4 (quatro) feiras por mês;
- b) apregoar mercadoria em voz alta;
- c) expor ou vender produto diferente dos constantes em seu termo de outorga;

- d) fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- e) ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;
- f) exercer a atividade exclusivamente por meio de preposto;
- g) lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água fervida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
- h) vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de uso do espaço público;
- i) utilizar letreiro, cartaz, faixa ou outro engenho de publicidade no local de realização da feira, salvo se autorizado e no padrão definido pelo Executivo;
- j) fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da feira;
- k) fornecer produtos para revenda em outras barracas da feira;
- l) ocupar mais de uma barraca ainda que outro titular tenha faltado;
- m) expor produtos fabricados por processo não artesanal ou adquiridos de terceiros, feirantes ou não;
- n) apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária, quando se tratar de feirante do setor de alimentos e bebidas;
- o) terceirizar, total ou parcialmente a produção de produtos de arte, artesanato ou variedades.

## 12. FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Quaisquer dúvidas, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca do presente Edital somente serão aceitos se efetuadas por escrito, através do e-mail [gefap@pbh.gov.br](mailto:gefap@pbh.gov.br) ou na Central de Relacionamento Presencial BH Resolve, localizada na Rua Caetés, nº 342, Centro, Belo Horizonte/MG, dirigidas à SMPU, mediante protocolo, devendo ser protocoladas em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das inscrições.

12.1.1. Para o protocolo presencial, o interessado deverá agendar horário pelo link: <https://agendamentoeletronico.pbh.gov.br>.

12.1.2. É de responsabilidade do interessado realizar o agendamento para atendimento presencial dentro do prazo previsto no subitem 12.1, não sendo possível abrir exceções caso não haja mais horário de atendimento disponível.

### 13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Por aplicação subsidiária do art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, qualquer pessoa poderá apresentar impugnação aos termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das inscrições, mediante solicitação por escrito, por uma das seguintes formas:

13.1.1. Protocolada na Central de Relacionamento Presencial BH Resolve, localizada na Rua Caetés, n.º 342, Centro, Belo Horizonte/MG, exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em dias úteis.

13.1.2. Enviada por e-mail para o endereço eletrônico: [gefap@pbh.gov.br](mailto:gefap@pbh.gov.br)

13.2. É facultado ao interessado a interposição de recurso, em decorrência das decisões inerentes ao presente procedimento, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da comunicação das decisões proferidas, nos termos do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a ser protocolado por uma das seguintes formas:

13.2.1. Presencialmente, comparecendo à Central de Relacionamento Presencial BH Resolve, localizada na Rua Caetés, n.º 342, Centro, Belo Horizonte, exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em dias úteis.

13.2.1.1. Para o serviço presencial, o interessado deverá agendar horário pelo link: <https://agendamentoeletronico.pbh.gov.br>. Selecionar a categoria “Política Urbana - Regulação Urbana”, serviço “Editais SMPU - Atividades em Logradouro”.

13.2.1.2. É de inteira responsabilidade do interessado realizar o agendamento para o atendimento presencial dentro do prazo estipulado neste edital, não se responsabilizando o Município de Belo Horizonte por eventuais esgotamento das vagas para atendimento.

13.2.2. Via internet, acessando o Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte e acessando o serviço “Recurso - Feira da Afonso Pena” constante no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte no link:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/62b5a7469485ee0aee346528/5dc8470253fd6b5bfeira-da-afonso-pena> .

13.2.2.1. É de inteira responsabilidade do interessado prover todos os meios de acesso à internet para realização das inscrições via internet, não se responsabilizando, o Município de Belo Horizonte, por eventuais quedas ou mau funcionamento da rede.

13.2.2.2. Em caso de erro de sistema que impossibilite a abertura do protocolo via internet, o interessado deverá agendar horário para conforme item 13.2.1 e comparecer à Central de Atendimento Presencial BH Resolve e proceder à abertura do protocolo presencialmente.

13.3. Não serão aceitas impugnações e não serão conhecidos os recursos interpostos por qualquer outro meio ou fora dos prazos previstos neste Edital.

13.4. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.5. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo candidato, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.

13.6. A decisão final do recurso proferida pela Autoridade Competente da SMPU será definitiva, sendo publicada no DOM.

13.7. A interposição de recursos ou impugnações ao Edital com finalidade meramente protelatória sujeitará o recorrente às penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

#### 14. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. Os participantes deste certame, a partir de sua inscrição ficam cientes e autorizam o tratamento dos seus dados nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, para fins de atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

14.2. Os feirantes obrigam-se a proteger as informações relativas a dados pessoais a que tenham acesso em razão do cumprimento deste Edital.

14.3. Os feirantes obrigam-se a fornecer seus dados pessoais necessários ao cumprimento das normas previstas neste Edital e concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade de identificação e contato, conforme Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento das regras previstas na legislação municipal e neste Edital implicam na aplicação das penalidades previstas conforme legislação que versam sobre a conduta, postura e sanções disciplinares no Município de Belo Horizonte, especialmente o art. 307 a 324 da Lei 8.616/2003 combinado com o Capítulo IV, Seção I, do Anexo Decreto Municipal nº 14.060/2010, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É de inteira responsabilidade dos interessados neste certame acompanhar todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a este processo.

16.2. É facultado à SMPU promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento.

16.3.1. Só iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente do Município de Belo Horizonte;

16.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto a este Edital serão conduzidos à avaliação e decisão da Comissão Especial de Seleção.

16.5. A SMPU poderá, a qualquer tempo, revogar o presente edital de chamamento público, por razões de conveniência do interesse público ou de fato superveniente, ou promover a sua anulação, se comprovada ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada, não cabendo aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação em nenhum dos casos, tendo

em vista que a concessão da licença não configura relação contratual com o Poder Público.

## 17. DOS ANEXOS

17.1. São anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I: Layout da Feira;
- ANEXO II: Quantitativo de vagas por setor da Feira;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024

*João Antônio Fleury Teixeira*

**Secretário Municipal de Política Urbana**

**ANEXO I**

## Layout da Feira

Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/feiras#FeiradeArtesArtesanatoProdutoresdeVariedadesFeiraAfonsoPena>

**ANEXO II**

## Quantitativo de vagas por setor da Feira

	SETOR DA FEIRA	VAGAS
OTES 1 e 2	A - MOBÍLIAS, FLORES, ARRANJOS E CESTARIA	7
	B - DECORAÇÃO E UTILIDADES	6
	C - CAMA, MESA, BANHO E TAPETARIA	1
	D - VESTUÁRIO	11
	E - VESTUÁRIO INFANTIL	4
	F - SETOR DA CRIANÇA	7
	G - BOUTIQUE	10
	H - ARRANJOS E COMPONENTOS	4
	I - CINTOS, BOFAS, ACESSÓRIOS	7
	J - CALÇADOS	8
	P - ARTES PLÁSTICAS/PINTURA	1
	S - ARTES PLÁSTICAS/ESCULTURA	0
OTES 3 e 4	X, Y, Z - APOIO ADMINISTRATIVO	5
	TOTAL :	71